REGISTRO
Fls. 140v DO LIVRO Nº 06
Caçu. 13/09/89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 611, DE 15 DE JUNHO DE 1989.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação-COMED.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação-COMED, que será constituído por cinco membros idôneos e de reconhecida competência técnico-pedagógica.

§ 1º - Os conselheiros do Comed serão nomeados por decreto, com mandatos de dois anos, competindo a escolha ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas atividades educacionais, como: atividade docente, orientação, supervisão e administração escolar.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - A renovação do Conselho dar-se-á bienalmente, na proporção de dois quintos e três quintos, sucessivamente, salientando-se que no primeiro mandato, os três conselheiros de mais elevado nível de escolaridade ou, empatando-se neste critério, os três de maior idade, terão mandato de quatro anos.

§ 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação compete nos termos regimentais baixados por decreto do Executivo Municipal, pronunciar-se por escrito e atendendo às seguintes finalidades:

I - Assessorar, em nível de instância superior, o diretor do Departamento de Educação e Cultura de Caçu, em assuntos relativos à Educação;

II - Deliberar, como órgão normativo e fiscalizador, em questões pertinentes à Educação Municipal e nos termos da legislação federal, estadual e municipal;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 611/89 - cont.

III - Orientar, através de parecer, ações que visem à oferta de uma educação que promova o ser humano em suas múltiplas dimensões, através de ações humanitárias, participativas e libertadoras.

Parágrafo único: Atos e resoluções do Conselho que fixem doutrina ou norma de ordem legal devem ser submetidos à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, escolhidos na forma definida no regimento interno próprio.

Art. 4º - Os membros do Conselho serão remunerados, na forma de gratificação por serviços prestados, por sessões realizadas com o mínimo de uma e máximo de quatro mensais.

Parágrafo único: As gratificações de que trata este artigo serão equivalentes a meio salário mínimo de referência, por sessão a cada conselheiro, valor que, somado, deverá incorporar-se às demais despesas para manutenção do Conselho, ocorrendo à conta das dotações próprias do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de junho de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Luzia de Moraes